



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>83</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

CONTRATO N.º 240/2022

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, representada neste ato pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Marlene Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **DIEGO NEGRÃO FONSECA**, portador do CPF n.º 072.969.076-81 e do RG n.º MG-14.520.014 SSP/MG, residente no Sítio São José, s/n.º, bairro Morador Novo, município de Paraisópolis/MG fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 211/2022 – Dispensa 017/2022 em celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período do segundo semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>84</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 22.522,81 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)**.

a.O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b.O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Gênero Alimentício	Quantidade	Unidade	valor	valor com	valor total
				unit.	acrescimo	
					15%	
04	Acelga	50	unid	R\$4,00	R\$4,60	R\$230,00
05	Alface	300	Unid	R\$2,50	R\$2,87	R\$861,00
07	Agrião	30	maço	R\$3,31	R\$3,80	R\$114,00
08	Banana	700	kg	R\$5,56	R\$6,39	R\$4.473,00
09	Banana	700	kg	R\$5,23	R\$6,01	R\$4.207,00
14	Brócolis	150	Unid	R\$6,37	R\$7,32	R\$1.098,00
17	Cheiro verde	120	Maço	R\$2,67	R\$3,07	R\$368,40
18	Chicória	50	unidade	R\$2,31	R\$2,65	R\$132,50
19	Chuchu	250	Kg	R\$7,27	R\$8,36	R\$2.090,00
20	Couve	60	Maço	R\$3,51	R\$4,03	R\$241,80
28	Limão cravo	50	kg	R\$4,53	R\$5,20	R\$260,00
29	Mandioca	450	kg	R\$4,42	R\$5,08	R\$2.286,00
30	Mandioca descascada	250	kg	R\$6,75	R\$7,76	R\$1.940,00
38	Pimentão	18	kg	R\$10,98	R\$12,62	R\$227,16
40	Repolho	45	kg	R\$3,75	R\$4,31	R\$193,95
41	Rúcula	50	maço	R\$3,31	R\$3,80	R\$190,00
45	Feijão	250	kg	R\$12,56	R\$14,44	R\$3.610,00
						<b>R\$22.522,81</b>

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.03.12.306.0003.2.361.33.90.30 – FICHA 312; 02.09.03.12.306.0003.2.362.33.90.30 – FICHA 313;  
02.09.03.12.306.0003.2.829.33.90.30 – FICHA 314; 02.09.03.12.365.0002.2.857.33.90.30 – FICHA 378;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sub>85</sub>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

02.09.03.12.365.0002.2.858.33.90.30 – FICHA 379; 02.09.03.12.365.0002.2.859.33.90.30 – FICHA 380;  
02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 382; 02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 383;  
02.09.03.12.366.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 388; 02. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –  
PNAE.09.03.12.366.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 389.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a.contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>86</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

b.rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c.fiscalizar a execução do contrato;

d.aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2022, pela Resolução CD/FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>87</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma ou até 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca Paraisópolis/MG dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraisópolis/MG 01 de setembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE**

Marlene de Carvalho

Diretora do Departamento Municipal de Educação

**DIEGO NEGRÃO FONSECA - CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>88</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2022

Processo Licitatório nº 211/2022 - Dispensa nº 017/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
DIEGO NEGRÃO FONSECA

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE

**Valor global:** conforme abaixo discriminado:

Item	Gênero Alimentício	Quantidade	Unidade	valor	valor com acrescimo	valor total
				unit.	15%	
04	Acelga	50	unid	R\$4,00	R\$4,60	R\$230,00
05	Alface	300	Unid	R\$2,50	R\$2,87	R\$861,00
07	Agrião	30	maço	R\$3,31	R\$3,80	R\$114,00
08	Banana	700	kg	R\$5,56	R\$6,39	R\$4.473,00
09	Banana	700	kg	R\$5,23	R\$6,01	R\$4.207,00
14	Brócolis	150	Unid	R\$6,37	R\$7,32	R\$1.098,00
17	Cheiro verde	120	Maço	R\$2,67	R\$3,07	R\$368,40
18	Chicória	50	unidade	R\$2,31	R\$2,65	R\$132,50
19	Chuchu	250	Kg	R\$7,27	R\$8,36	R\$2.090,00
20	Couve	60	Maço	R\$3,51	R\$4,03	R\$241,80
28	Limão cravo	50	kg	R\$4,53	R\$5,20	R\$260,00
29	Mandioca	450	kg	R\$4,42	R\$5,08	R\$2.286,00
30	Mandioca descascada	250	kg	R\$6,75	R\$7,76	R\$1.940,00
38	Pimentão	18	kg	R\$10,98	R\$12,62	R\$227,16
40	Repolho	45	kg	R\$3,75	R\$4,31	R\$193,95
41	Rúcula	50	maço	R\$3,31	R\$3,80	R\$190,00
45	Feijão	250	kg	R\$12,56	R\$14,44	R\$3.610,00
						R\$22.522,81

**Da assinatura: 01/09/2022**

**Dotação orçamentária:**

02.09.03.12.306.0003.2.361.33.90.30 – FICHA 312; 02.09.03.12.306.0003.2.362.33.90.30 – FICHA 313;  
02.09.03.12.306.0003.2.829.33.90.30 – FICHA 314; 02.09.03.12.365.0002.2.857.33.90.30 – FICHA 378;  
02.09.03.12.365.0002.2.858.33.90.30 – FICHA 379; 02.09.03.12.365.0002.2.859.33.90.30 – FICHA 380;  
02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 382; 02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 383;  
02.09.03.12.366.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 388; 02. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –  
PNAE.09.03.12.366.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 389.

**Vigência: 31/12/2022**

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em 01/09/2022.*

*Ricardo José dos Santos  
Serviço de Licitação*